



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Termo de Contrato n.º 075/14 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS para manutenção das atividades esportivas municipais, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, inscrita no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa RR SPORT CENTER -COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça da Bandeira, 276, nesta Cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual, por seu representante legal o prefeito municipal Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RR SPORT CENTER - COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º. 06.920.423/0001-06, com sede à Rua Cel. Francisco Palma, n.º 48/A, Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Ferreira Tavares, brasileiro, portador do CPF n.º. 013.583.646-80, domiciliado e situado à Avenida Sinhá Moreira, n.º 250, Apto 1063, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, visando atividades relacionadas com o fornecimento de materiais esportivos diversos, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A empresa fornecerá materiais esportivos para a manutenção do desporto amador e competições esportivas no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGENCIA

2.1 - O presente contrato terá sua vigência até 30 de Agosto do corrente ano, ou até o fornecimento total dos produtos, com início no ato de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias úteis após a entrega dos materiais, devidamente atestados pelos Secretários de Esporte e Educação, mediante apresentação da fatura correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor do presente Contrato é em R\$ 5.214,40 (Cinco Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos).

CLÁUSULA QUINTA- DO FORNECIMENTO

5.1 - O fornecimento dos itens constantes da Compra Direta n.º 069/014, será prestado mediante apresentação da AUTORIZAÇÃO, através de requisição datada e assinada pelo Chefe do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas e entregues parceladamente, (podendo ser adquiridas de uma vez só) no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237 – Centro – Cachoeira de Minas/MG.

CLÁUSULASEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º. 2.350 de 20/11/2013, sob as seguintes dotações: 020802 2781227012.030 339030 -332 e 020802 2781227012.030 339031-333.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA QUANTIDADE

7.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes da Compra Direta nº 069/14 são fixos até 30 de Agosto de 2.014, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Tribunal poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – As sanções estabelecidas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 18 de Julho de 2.014.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA
**RR SPORT CENTER - COM. DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA**
Ricardo Ferreira Tavares

Testemunha1: _____ CPF/RG: _____

Testemunha2: _____ CPF/RG: _____